



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO

**115**

de 06 de abril de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

### D E C R E T A

Art. 1º - Autorizar deslocamentos dos Secretários de Estado, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, Procurador-Geral, Auditor-Geral, para viajarem a serviço de seus respectivos órgãos, dentro do Estado de Rondônia, independente de qualquer ato deste Governo.

Art. 2º - O deslocamento para fora do Estado de Rondônia dos detentores dos cargos mencionados no art. 1º deste Decreto, e dos demais dirigentes de órgãos pertencentes à estrutura organizacional do Estado, assim como dos demais servidores, dependerá de homologação deste Governo.

Art. 3º - Todo e qualquer solicitação de deslocamento de dirigente de órgão, ou servidor, para fora do Estado de Rondônia, deverá ser devidamente justificada em relação ao destino da viagem, período de duração e objeto do deslocamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de

*TJ*

Publicado no Diário Oficial  
nº 059 do dia 24/04/82

Portaria nº 001 de 20 de fevereiro de 1982

Portaria nº 001 de 20 de fevereiro de 1982

Portaria nº 001 de 20 de fevereiro de 1982



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. 2.

sua publicação revogadas as disposições em contrário. *L*

*Jorge Teixeira de Oliveira*  
Jorge Teixeira de Oliveira  
- Governador -